



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SEGOV Nº 270/2025**

Em 5 de novembro de 2025

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**RAFAEL DE ANGELI**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 – Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização das estruturas administrativa e hierárquica do Poder Executivo Municipal.

A referida Lei, promulgada em fevereiro de 2025, representou um importante marco na reorganização administrativa do Município de Araraquara, fruto de amplos estudos e debates prévios. Todavia, a experiência prática acumulada ao longo dos onze meses subsequentes à sua implementação revelou a necessidade de ajustes pontuais na estrutura interna, com vistas ao aperfeiçoamento da atividade-meio da Administração Municipal. A proposta ora apresentada busca, portanto, promover adequações que assegurem maior racionalidade e eficiência aos processos administrativos, notadamente com a criação da Contadoria Municipal, a centralização das funções de execução e controle orçamentário, de gestão de recursos humanos e de licitações, bem como com o remanejamento de determinadas subsecretarias e cargos, de forma a torná-los mais adequados com sua natureza funcional e estratégica.

A criação da Contadoria atende a um conceito contemporâneo de gestão pública, que compreende a contabilidade governamental não apenas como instrumento de registro e controle, mas como eixo de inteligência administrativa voltado à análise e à tomada de decisão.

Diante da dimensão de Araraquara — cidade com mais de 253 mil habitantes e orçamento anual próximo de R\$ 2 bilhões —, a constituição de um órgão especializado se impõe como medida técnica e politicamente acertada, capaz de assegurar maior acurácia na execução orçamentária, transparência fiscal e integridade das contas públicas. A centralização dessa função permitirá uniformizar procedimentos, evitar dispersões de competência e fortalecer o controle interno, alinhando-se às boas práticas de governança recomendadas pelos órgãos de controle externo e pelos referenciais de gestão fiscal responsável.





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

De igual modo, a centralização das licitações e da gestão de recursos humanos responde à necessidade de padronização de critérios, simplificação de fluxos e aprimoramento do controle administrativo. A concentração dessas atividades em estruturas específicas, sob coordenação técnica unificada, reduz o risco de inconformidades, eleva o nível de profissionalização dos agentes públicos envolvidos e propicia maior transparência nos processos administrativos, em consonância com as diretrizes de eficiência e economicidade previstas no artigo 37 da Constituição Federal. Trata-se, assim, de medida de caráter tanto técnico — por promover racionalização e controle — quanto político — por reforçar o compromisso da Administração com a lisura e a modernização da gestão pública.

No tocante ao remanejamento de órgãos, propõe-se a transferência da Subsecretaria de Bem-Estar Animal do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o que se mostra mais condizente com a natureza de suas atribuições. A política de proteção e defesa dos animais insere-se, de modo natural, no contexto das ações de sustentabilidade, preservação ambiental e equilíbrio ecológico, cuja coordenação técnica cabe à referida Pasta. A alteração, portanto, reforça a integração temática e o alinhamento das políticas públicas voltadas à proteção da fauna, garantindo maior coerência administrativa e sinergia entre as ações de governo.

Propõe-se também a transferência da Subsecretaria de Governança Comunitária, originalmente vinculada à Secretaria Municipal de Governo, para o Gabinete do Prefeito, sob a coordenação do Mediador Municipal. Embora a alocação inicial tenha se revelado adequada à época da aprovação da Lei nº 11.451, a prática administrativa demonstrou que a governança comunitária possui natureza primordialmente voltada à mediação social e ao fortalecimento da participação cidadã — funções que guardam estreita correlação com as atividades já exercidas pelo Mediador Municipal. A nova vinculação reforça a imparcialidade, a transparência e a efetividade da mediação entre sociedade civil e poder público, consolidando o Gabinete do Prefeito como espaço central de interlocução direta com a população e de coordenação das ações de engajamento e controle social.

Da mesma forma, a transferência da Subsecretaria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração para a Secretaria de Governo se justifica pela crescente centralidade da transformação digital e da integração de sistemas na gestão pública moderna. A Secretaria de Administração, concebida para coordenar políticas de pessoal, logística e suporte institucional, não abarca plenamente a dimensão estratégica hoje assumida pela tecnologia da informação, essencial para o monitoramento do Plano de Governo, a integração intersetorial e a formulação de políticas públicas baseadas em dados. Ao ser vinculada à Secretaria de Governo, a Subsecretaria de Tecnologia da Informação atuará em alinhamento direto com os processos de decisão política e de planejamento estratégico, potencializando a inovação digital e ampliando a capacidade de governança e transparência do Município.

No que tange à estrutura de pessoal, a proposta legislativa não implica aumento no número de cargos comissionados, mas apenas um ajuste técnico-administrativo. Extinguem-se dois cargos de Assessor de Gabinete e, em contrapartida, criam-se dois cargos





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

de Assessor Executivo, utilizando-se as mesmas vagas já existentes no quadro. Trata-se, portanto, de um remanejamento funcional destinado a adequar as atribuições às novas demandas da gestão municipal.

O cargo de Assessor de Gabinete tem perfil predominantemente político, voltado à articulação institucional e ao assessoramento estratégico nas relações entre o Executivo e os diversos atores sociais e políticos, enquanto o Assessor Executivo, embora igualmente de confiança política, possui perfil mais técnico e operacional, atuando na coordenação direta de agendas, decisões estratégicas e acompanhamento de metas do governo. A substituição, portanto, reflete uma necessidade de modernização do assessoramento direto ao Prefeito e aos Secretários, privilegiando a eficiência, a agilidade e a capacidade executiva da estrutura administrativa, sem qualquer ampliação de despesa pública.

No âmbito da saúde, a medida também propõe um aprimoramento organizacional na área de urgência e emergência, buscando adequar a estrutura administrativa às reais demandas operacionais dos serviços prestados à população.

A alteração proposta consiste na extinção de dois cargos de Chefe de Subdivisão Especial e, em contrapartida, na criação de duas novas Divisões vinculadas à Subsecretaria de Assistência Especializada, Urgências e Emergências, a saber: Divisão do SAMU e Divisão de Manutenção de Frota do SAMU.

A criação dessas divisões se justifica pela necessidade de conferir maior autonomia técnica e administrativa às unidades responsáveis pelo atendimento pré-hospitalar móvel, assegurando melhor gestão dos recursos humanos, logísticos e de manutenção da frota de veículos que compõem o sistema de urgência.

Importa salientar que a medida não implica qualquer impacto financeiro adicional, uma vez que a criação das novas divisões ocorre de forma compensada pela extinção dos cargos de Chefe de Subdivisão Especial. Trata-se, portanto, de uma reorganização interna, com vistas à racionalização da estrutura administrativa e ao aprimoramento da eficiência dos serviços públicos, em estrita observância aos princípios da economicidade e da gestão responsável dos recursos públicos.

Em síntese, as alterações propostas refletem um movimento natural de amadurecimento institucional, decorrente da vivência administrativa sob a égide da Lei nº 11.451/2025. São medidas pontuais, mas de profundo impacto positivo na eficiência, coerência e modernidade da estrutura administrativa municipal, assegurando que o aparato público continue evoluindo em consonância com as demandas da sociedade e com os princípios da boa governança, da economicidade e da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, considerando a relevância e a finalidade pública da iniciativa, entendemos estar plenamente justificada a apresentação da presente proposta legislativa, a qual confiamos merecer a aprovação desta Egrégia Casa.





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO**  
Prefeito Municipal





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização das estruturas administrativa e hierárquica do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18. ....

.....

III - .....

a) Subsecretaria da Governança Comunitária:

1. Divisão da Participação Comunitária;

2. Casa dos Conselhos Municipais;

.....

Art. 21. ....

.....

VII - Subsecretaria de Tecnologia da Informação:

a) Divisão de Gestão da Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

b) Divisão de Inovação e Desenvolvimento em Sistemas de Informação e Comunicação.

.....

Art. 28. ....

.....

XXVIII - planejar e controlar a execução das políticas e procedimentos referentes às compras e licitações em todas as suas modalidades no âmbito da Administração Municipal;

XXIX - desenhar e implantar o Sistema Municipal de Planejamento e Gerenciamento de Compras e Licitações, em consonância com a legislação vigente;

XXX - desenhar, implantar e manter atualizado o Portal Municipal de Contratações Públicas, zelando pela sua articulação com o Portal Nacional de





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Contratações Públicas (PNCP), de acordo com as determinações da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XXXI - estabelecer o controle dos contratos firmados pela Administração Municipal, seus termos aditivos e demais documentos relativos às contratações;

XXXII - subsidiar os Gestores de Contratos quanto ao controle e fiscalização dos contratos, convênios e instrumentos congêneres da Administração.

Art. 20. ....

XIX - dirigir e coordenar a formulação e implantação da política de modernização institucional e dos sistemas de informação e comunicação de acordo com as diretrizes superiores da Administração Municipal e do Plano de Governo;

XXX - coordenar as atividades de desenvolvimento e modernização dos sistemas de processamento eletrônico de dados e os serviços de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de tecnologias de informação e de comunicação da Prefeitura do Município de Araraquara;

XXXI - promover o planejamento, especificação, desenvolvimento, padronização, implantação, operação e a manutenção de serviços dos sistemas de informação e infraestrutura de tecnologia da informação e telecomunicação no âmbito da Administração Municipal;

Art. 29. ....

IV -.....

- a) Divisão de Gestão da Folha de Pagamento;
- b) Divisão de Gestão de Recursos Humanos Geral;
- c) Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Saúde;
- d) Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Educação;
- e) Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Avaliação de Desempenho da Educação;

VII - Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos:

- a) Divisão de Compras Geral;
- b) Divisão de Licitações Geral; e
- c) Divisão de Contratos.





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 31. ....

I - .....

II – Contadoria-Geral do Município;

- a) Divisão de Execução e Controle Orçamentário Geral;
- b) Divisão de Execução e Controle Orçamentário Saúde;
- c) Divisão de Execução e Controle Orçamentário Educação;
- d) Divisão de Execução e Controle Orçamentário Social;
- e) Divisão de Gestão Contábil;

f) Divisão de Planejamento Estratégico;

III - Subsecretaria de Receita Municipal;

- a) Divisão de Controle de Arrecadação;
- b) Comitê de Acompanhamento da Dívida Ativa;

IV - Subsecretaria de Planejamento e Gestão Financeira:

- a) Divisão de Gestão Financeira Geral;
- b) Divisão de Gestão Financeira Educação;
- c) Divisão de Gestão Financeira Saúde;

V - Subsecretaria de Administração Tributária:

- a) Divisão de Rendas Mobiliárias;
- b) Divisão de Rendas Imobiliárias;
- c) Divisão de Fiscalização Tributária;

VI – Assessor Executivo da Fazenda.

Art. 31-A. À Contadoria-Geral do Município compete:

I - Implantar, manter e dirigir o Sistema Contábil Único do Município, assegurando a padronização e integração das informações;

II - Definir e normatizar os procedimentos de gestão e controle contábil aplicáveis à Administração Direta e Indireta;

III - Estabelecer diretrizes para escrituração, registro, análise e consolidação dos atos e fatos contábeis;

IV - Integrar as informações contábeis com os sistemas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e controle interno;

V - Definir e atualizar o Plano de Contas do Município, em conformidade com o PCASP;

VI - Dispor sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme Decreto Federal nº 10.540/2020;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VII - Assegurar que o sistema adotado pelo Município seja único, integrado e interoperável, evitando redundância de bases de dados e promovendo padronização das informações contábeis;
- VIII - Apoiar o setor financeiro nas contabilizações, conciliações bancárias, compartilhando prazos das obrigações;
- IX - Estabelecer normas, rotinas e procedimentos de escrituração;
- X - Registrar atos e fatos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- XI - Escriturar receitas, despesas, dívida ativa, patrimônio e operações de crédito;
- XII - Controlar créditos orçamentários e a execução da despesa;
- XIII - Acompanhar a execução orçamentária e financeira, emitindo alertas preventivos;
- XIV - Elaborar cronograma mensal de desembolso financeiro, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual;
- XV - Utilizar exclusivamente o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle do Município para todos os registros contábeis e orçamentários, garantindo conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020;
- XVI - Consolidar balanços e demonstrações contábeis da Administração Direta e Indireta;
- XVII - Supervisionar a contabilidade de autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes;
- XVIII - Elaborar balancetes mensais, balanço anual e demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XIX - Entregar os balanços e demonstrativos ao Sistema AudeSP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), conforme calendário oficial;
- XX - Entregar declarações e demonstrativos contábeis ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi/STN), conforme prazos legais;
- XXI - Preparar relatórios mensais sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município, garantindo a fidedignidade dos dados para envio ao TCESP;
- XXII - Assinar e validar os balanços e balancetes oficiais, responsabilizando-se pela veracidade das informações;
- XXIII - Lançar na responsabilidade do ordenador da despesa aquelas que não estejam em conformidade com as normas legais e regulamentares;
- XXIV - Monitorar periodicamente o cumprimento dos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC, promovendo ajustes necessários para garantir conformidade com o Decreto nº 10.540/2020;







## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XXV - Apoiar tecnicamente o Executivo na elaboração do PPA, LDO e LOA sob o aspecto contábil;

XXVI - Coordenar o controle contábil de bens móveis e imóveis;

XXVII - Manter registros de depreciação, amortização, reavaliação e baixas patrimoniais;

XXVIII - Estruturar e manter atualizado o sistema de custos dos serviços públicos municipais;

XXIX - Prestar orientação técnica aos órgãos e entidades municipais em matéria contábil;

XXX - Atender solicitações do TCESP, da Secretaria do Tesouro Nacional e de órgãos de controle interno;

XXXI - Apoiar a formulação de políticas públicas por meio de análises contábeis, relatórios de custos e indicadores de eficiência do gasto público;

XXXII - Promover capacitação e atualização das equipes sobre normas e boas práticas da contabilidade pública;

XXXIII - Disponibilizar as contas públicas em audiências e portais oficiais, assegurando transparência e participação social;

XXXIV - Colaborar com auditorias internas e externas na verificação do cumprimento do Decreto nº 10.540/2020, fornecendo relatórios de conformidade do sistema utilizado pelo Município.

Art. 31-B. A Contadoria-Geral do Município apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

1 – Gabinete do Contador-Geral do Município;

1.1. Divisão de Execução e Controle Orçamentário Geral;

1.2. Divisão de Execução e Controle Orçamentário Saúde;

1.3. Divisão de Execução e Controle Orçamentário Educação;

1.4. Divisão de Execução e Controle Orçamentário Social;

1.5. Divisão de Gestão Contábil;

1.6. Divisão de Planejamento Estratégico;

§1º A Contadoria-Geral do Município é o órgão Central do Sistema de Planejamento, Execução e Gestão Orçamentária, Financeira e do Controle Contábil do Município, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

§2º A Contadoria-Geral do Município tem como missão a implantação, manutenção e direção do Sistema Contábil Único do Município, assegurando a padronização e integração das informações de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e seus decretos regulamentares.





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§3º A Contadoria-Geral do Município atuará como órgão normativo, orientador, supervisor e executor da contabilidade da Administração Direta e Indireta, responsável por registrar, consolidar e evidenciar os atos e fatos da administração financeira, orçamentária, patrimonial e contábil, garantindo transparência, legalidade e fidedignidade das informações para subsidiar a gestão pública e a prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

§4º O quadro técnico da carreira da Contadoria-Geral do Município será composto por servidores de carreira da área contábil e correlatas, e sendo ocupantes de emprego ou cargo público de provimento efetivo, onde atuarão nas divisões e unidades da Contadoria-Geral, assegurando a execução das atribuições do órgão com base em critérios técnicos, profissionais e de conformidade legal.

§5º A Contadoria-Geral será o órgão responsável pela gestão do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

Art. 31-C. A Contadoria-Geral do Município será chefiada por ocupante da função de confiança de Contador-Geral do Município, obrigatoriamente integrante da carreira de Contador ou Técnico em Contabilidade, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

§2º A função de Contador-Geral deverá ser exercida apenas por pessoa com Curso Superior em Ciências Contábeis e registro no conselho ou órgão fiscalizador ao exercício da profissão.

Art. 31-D. O Contador Geral do Município tem por atribuição:

- I - Chefiar o órgão, coordenando todas as atividades técnicas e administrativas;
- II - Supervisionar a equipe técnica, promovendo sua capacitação e desenvolvimento profissional;
- III - Garantir a implementação e gestão do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC);
- IV - Representar o Município junto ao Tribunal de Contas, à Secretaria do Tesouro Nacional e demais órgãos de controle;
- V - Implantar, manter e dirigir o Sistema Contábil Único do Município, assegurando padronização, integração e interoperabilidade das informações contábeis, em conformidade com o PCASP e o Decreto Federal nº 10.540/2020;
- VI - Definir normas, rotinas e procedimentos de escrituração e controle contábil, aplicáveis à administração direta e indireta;
- VII - Registrar e escriturar atos e fatos contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e da dívida pública municipal;
- VIII - Controlar créditos orçamentários e acompanhar a execução da despesa, elaborando o cronograma mensal de desembolso financeiro;





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IX - Integrar as informações contábeis com os sistemas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e controle interno;

X - Emitir alertas e relatórios preventivos sobre a execução orçamentária e financeira, subsidiando a tomada de decisão e a gestão fiscal;

XI - Consolidar as contas e demonstrações contábeis da administração direta e indireta, incluindo autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes, em conformidade com o MCASP, PCASP e a LRF;

XII - Elaborar balancetes, balanço anual, relatórios fiscais (RREO e RGF) e a Prestação de Contas Anual do Prefeito, assegurando sua entrega tempestiva ao TCESP e à STN;

XIII - Coordenar o envio das informações contábeis e fiscais aos sistemas oficiais AudeSP/TCESP, Siconfi/STN, SIOPS, SIOPE e SIAFIC garantindo consistência, qualidade e prazos legais;

XIV - Assinar e validar os balanços e demonstrativos oficiais, responsabilizando-se pela veracidade e conformidade das informações, bem como propor correções em caso de inconformidades;

XV - Monitorar e avaliar continuamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município, emitindo alertas e relatórios preventivos sobre riscos fiscais e descumprimento de limites legais (LRF, saúde, educação, pessoal e endividamento);

XVI - Produzir relatórios gerenciais de acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, com indicadores de desempenho, subsidiando a tomada de decisão do Executivo e o controle social.

.....  
Art. 33. ....

.....  
VII - .....

.....  
d) Divisão do SAMU;

e) Divisão de Manutenção de Frota do SAMU; e

VIII – Assessoria Executiva de Saúde.

.....  
Art. 35. ....

.....  
II - .....

a) Divisão de Gestão de Contratos e Convênios;

b) Divisão de Gestão de Compras e Licitações;





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- c) Divisão de Abastecimento e Alimentação Escolar;
- III – Subsecretaria de Apoio da Educação;
- a) Divisão de Transporte Escolar;
- b) Divisão de Suprimentos Almoxarifado;
- c) Divisão de Manutenção da Infraestrutura Escolar;

.....  
Art. 37. ....

.....  
IV – Assessoria Executiva de Desenvolvimento Social;

.....  
Art. 41. ....

.....  
II - .....

b) Divisão de Gestão Administrativa;

.....  
Art. 47. ....

.....  
II - .....

b) Divisão da Sala do Empreendedor;

.....  
Art. 51. ....

.....  
IV – Subsecretaria de Bem-Estar Animal;

1. Divisão de Suporte ao Bem-Estar Animal.

.....  
Art. 52. ....

.....  
XVI – elaborar projetos de obras de construção, reforma e ampliação de infraestrutura e equipamentos públicos no Município.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados da Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025, os seguintes dispositivos:

- I - alínea “c” e seu respectivo item 1 do inciso IV do art. 18;
- II - inciso IV e suas respectivas alíneas do art. 21;





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III - os incisos XVIII a XX do art. 28;

IV - os incisos XV a XIX do art. 30;

V - inciso VI e suas respectivas alíneas do art. 29;

VI - inciso V e suas respectivas alíneas do art. 31;

VII - alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso III do art. 33;

VIII - alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 35;

IX - alíneas “c”, “d” e “e” do inciso II do art. 35; e

X - alínea “c” do inciso II do art. 37.

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

### “RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Denominação	Quantidade	Símbolo	Valor (R\$)
<b>Agentes Políticos</b>			
.....	.....	.....	.....
<b>Cargo em Comissão</b>			
.....	.....	.....	.....
IV - Assessor Executivo	9	DAS-1	.....
.....	.....	.....	.....
VII - Assessor de Gabinete	40	DAS-4	.....
<b>Funções de Confiança</b>			
.....	.....	.....	.....
XVIII - Chefe de Divisão	130	FC-10	.....
.....	.....	.....	.....
XX - Chefe de Subdivisão Especial	1	FC-12	.....
.....	.....	.....	.....
XXV – Contador Geral do Município	1	FC-17	R\$ 4.221,30
XXVI – Chefe de Seção Especial	1	FC-18	R\$ 4.221,30

” (NR)





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 5 de novembro de 2025.

**LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO**

Prefeito Municipal





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

#### Cargos e Funções Criados(as)

Cargo/Função	Unitário/Mês	QTD	Total/Mês
Assessor Executivo	R\$ 6.504,69	02	R\$ 13.009,38
Chefe de Divisão	R\$ 2.501,83	03	R\$ 7.505,49
Contador Geral do Município	R\$ 4.221,30	01	R\$ 4.221,30
Chefe de Seção Especial	R\$ 4.221,30	01	R\$ 4.221,30
TOTAL			R\$ 28.957,47

#### Cargos e Funções Extintos(as)

Cargo/Função	Unitário/Mês	QTD	Total/Mês
Assessor de Gabinete	R\$ 3.906,06	02	R\$ 7.812,12
Chefe de Subdivisão Especial	R\$ 6.859,45	02	R\$ 13.718,90
TOTAL			R\$ 21.531,02

#### Impacto Mensal

Cargos e funções criados(as)	R\$ 28.957,47
Cargos e funções extintos(as)	R\$ 21.531,02
Impacto mensal	R\$ 7.426,45

#### Impacto Exercícios: 2025, 2026 e 2027

Impacto 2025 (02 meses)	R\$ 14.852,90
Impacto 2026	R\$ 96.543,85
Impacto 2027	R\$ 96.543,85



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2A0-C61F-BD44-32CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 05/11/2025 19:07:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/A2A0-C61F-BD44-32CB>